**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, 1323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **a aquisição de água mineral.** A presente licitação rege-se pela Lei n**º**8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Câmara Municipal comunica ainda que a documentação e propostas deverão ser entregues na sala do Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, até às  **14 horas do dia 10 de fevereiro de 2015**, oportunidade em que se dará início a abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de água mineral, com gás e sem gás, nas quantidades e embalagens especificadas no ANEXO IV do edital. O fornecimento da água mineral se dará de forma parcelada até o mês de dezembro de 2015, conforme solicitação da Câmara Municipal e minuta de contrato, Anexo V.
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
   1. No primeiro envelope

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 03/2015

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* 1. No segundo envelope

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 03/2015

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

* 1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;
  2. Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
     1. Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo I), reconhecida em cartório, assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado através do CRC ou do ato constitutivo atualizado e registrado no órgão competente.
  3. O credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública do Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
  4. **Para exercer o direito de dar lances é obrigatória a presença dos licitantes e/ou seus representantes legais na sessão pública referente ao mesmo.**
  5. Na credencial deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
  6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, reconhecida em cartório.
  7. A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido pela CENLIC – Central de Licitações do município de Caxias do Sul, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 3.6, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido, e em vigor.

1. **DA PROPOSTA - Envelope número 1.**
   1. A licitante deverá preencher o Anexo IV – Formulário Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, datado e assinado por representante legal da empresa, devendo entregá-lo em envelope lacrado. A proposta deverá dispor:
      1. A proposta deverá conter preço unitário e total de cada item, **expresso em reais**.
      2. A licitante deverá informar em sua proposta (Anexo IV) a marca da água ofertada.
      3. **A empresa que cotar água mineral em bombonas (item 01 da proposta), deverá entregar as mesmas diariamente no prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, instalando as bombonas nos respectivos bebedouros.**
      4. No preço proposto deverão estar incluídas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, frete, embalagem e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
   2. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
2. **DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
   1. Os licitantes deverão apresentar no envelope n.º 02 os seguintes documentos, podendo ser originais, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
      1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor.
         1. Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.1 a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
         2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).
      2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
      3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
      4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor.
      5. .Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor.
      6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor.
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT.
      8. Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666/93) – conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.
      9. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Licitações – CENLIC do Município de Caxias do Sul, em vigor e com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
         1. O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no envelope Documentação) os documentos atualizados (original ou cópia autenticada).
   2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2 a 5.1.7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
      1. O prazo citado no subitem 5.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
      2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação.
3. **DO PRAZO DE ENTREGA**
   1. Para os itens 02 a 05 da proposta, o prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 24 horas a contar da solicitação por parte da Câmara Municipal que se dará de forma parcelada até o mês de dezembro de 2015.
   2. Para o item 01, água mineral em bombonas, a licitante vencedora deverá verificar diariamente a necessidade de substituição das mesmas nos bebedouros existentes no prédio sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, Rua Alfredo Chaves, 1323.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.**
5. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora do lote, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
      1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subseqüente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
      2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, ser protocolados na Câmara Municipal, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
      3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
      4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. **DO PROCEDIMENTO**
   1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
   2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.
   3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.
   4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
   5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
   6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
   7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
      1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5**% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.
   8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;
      2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.8.1, deste edital.
   9. O disposto nos subitens 9.7 e 9.8 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
   10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132.
   11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
   12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
       1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
   13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
   14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
   15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
   16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.
   17. Nas situações previstas nos subitens 9.14 e 9.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
   18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
   19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no item 9.1, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
   20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
   21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do edital à licitante detentora da melhor oferta do certame.
   22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recurso.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao do recebimento e aceite do objeto da presente licitação.
   2. Durante todo o período previsto para fornecimento da água mineral não haverá qualquer correção ou reajuste de preços.
8. **DO RECEBIMENTO**
   1. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas e a contratada não providenciar a imediata adequação, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 12 deste edital.
   2. A licitante deverá apresentar o **ALVARÁ DE LICENÇA** da empresa envasadora da água mineral ofertada, expedido pela vigilância sanitária.
9. **DAS SANÇÕES:**
   1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
      1. Pela recusa ou atraso injustificado na entrega da relação exigida no subitem 5.2 deste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o preço da proposta, Anexo IV – Proposta de Preços;
   2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
      1. Apresentação de documentação falsa;
      2. Não-manutenção da proposta ou lance verbal;
      3. Comportamento inidôneo;
      4. Fraude na execução do contrato.
   3. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 12 deste edital.
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope fechado e colado, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 1.323, Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul;
    2. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;
    3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
    4. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários;
    5. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul do Sul, em horário de expediente, telefone 054 3218 16 00;
    6. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados;
    7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio;
    8. Não serão aceitas propostas e documentações enviadas através de fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados;
    9. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;
    10. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados;
    11. Fazem parte integrante deste edital:
        1. Anexo I – Modelo de Credenciamento
        2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME EPP
        3. Anexo III – Declaração de Idoneidade
        4. Anexo IV – Formulário Proposta de Preço.
        5. Anexo V – Minuta de Contrato.
    12. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
    13. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara.
    14. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.30 – Material de Consumo.
    15. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR FLAVIO GUIDO CASSINA**

**PRESIDENTE.**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº ..................................., para participar em procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 03/2015 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa (reconhecido em cartório)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Técnico Contábil ou Contador**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

PREGÃO PRESENCIAL 03/2015

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quantidade** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada , bombonas de 20 litros.**  **Marca: ...............................** | **1000un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **02** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 1,5 litros.**  **Marca: ...............................** | **300un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **03** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 500ml.**  **Marca: ................................** | **1320un** | **R$ ..........** | **R$ ..........** |
| **04** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 2 litros.**  **Marca: ...............................** | **600un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **05** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 500ml.**  **Marca: ...............................** | **960un** | **R$ .........** | **R$ ...........** |
|  |  |  |  |  |

**DATA: ­­­­­­­­­­­­......... de .................. de 2015.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador...................................., doravante denominado simplesmente de Contratante, e a empresa ............................, empresa sediada em ................, Rua ....................., CNPJ ...................., representada pelo Sr. .................... CPF .............., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas contratuais:

**DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – O presente Contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 03/2015, Pregão Presencial n.º 03/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em ....................... de 2015 e rege-se pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral acondicionada em bombonas e garrafas para a Câmara Municipal de Caxias do Sul, Rua Alfredo Chaves, 1324, Caxias do Sul.

**Cláusula Terceira** - A Contratada deverá fornecer a água mineral, objeto deste contrato, de forma parcelada durante o exercício de 2015.

**DO PREÇO**

**Cláusula Quarta** – A contratante pagará a contratada, o preço de R$ ........., pela água mineral natural ...... (itens 01 a 05 da proposta), objeto do presente contrato. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao do recebimento mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único - No período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não incidirão reajustes.

**DO PRAZO**

**Cláusula Quinta** – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, por decisão exclusiva da Câmara Municipal.

**Cláusula Sexta** – Havendo prorrogação de prazo do contrato, o valor determinado na Cláusula Quarta será reajustado pela variação acumulada do IGP-M(FGV) do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima** – Fica a empresa Contratada comprometida a:

**a)** Executar o objeto deste contrato segundo as especificações aqui estabelecidas e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

**b)** Fornecer a água mineral de forma parcelada, na sede da Câmara Municipal, na quantidade solicitada pela contratante e no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

**c)** Para a licitante que cotar a água para o item 01 (Água mineral em bombonas de 20 litros) deverá entregar a mesma diariamente no prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, instalando as bombonas nos respectivos bebedouros.

d) A Contratada deverá apresentar o ALVARÁ DE LICENÇA da empresa envasadora da água mineral, expedido pela vigilância sanitária.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava** - A Contratante obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada no prédio da Câmara Municipal, devidamente identificados.
2. Efetuar o pagamento nas condições previstas neste contrato.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Nona** - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.30 – Material de Consumo.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Décima** - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Décima Primeira** - À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal 5.285/99, nas seguintes situações:

1. **Pela recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação**, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;
2. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato**, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo** **prazo de até 60 (sessenta) meses**;
3. **Pela entrega do material em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

**Parágrafo Único** – As penalidades, assegurada à defesa prévia, serão deduzidas de possíveis créditos que a contratada tenha junto a contratante.

**Cláusula Décima Segunda** - No caso de incidência de uma das situações previstas a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedi­mento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

**a)** A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contra­to.

**b)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro de Caxias do Sul.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Caxias do Sul, ... de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR ....**

**PRESIDENTE.**